



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.497, DE 23 DE JUNHO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Institui o Plano Municipal de Arborização e dá outras providências"**.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Plano Municipal de Arborização que consiste na realização de plantio de árvores em todos os espaços vagos, na vias e logradouros públicos, sendo que as espécies adequadas a cada local serão determinadas pela equipe de arborização urbana da Divisão Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica estabelecido que as podas e erradicações das árvores plantadas nas vias públicas, dentro do perímetro urbano, serão realizadas exclusivamente pela equipe de arborização urbana, sob a supervisão da Divisão Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Na hipótese de as árvores apresentarem problemas como elevação de calçadas, a Divisão Municipal deverá ser acionada para adaptar o espaço à planta, adotando medidas que não interfiram no seu regular desenvolvimento.

§ 2º - Nos casos de poda, corte ou quaisquer outros danos causados às árvores por terceiros, ao responsável será aplicada uma multa, pela direção da Divisão Municipal do Meio Ambiente, no importe de 40 UFM.

§ 3º - O corte de árvore em vias públicas deverá ser precedido de uma vistoria pela Divisão do Meio Ambiente e está condicionado à constatação de casos extremos de fitossanidade, invasão de encanamentos dentro das residências e, ainda, em casos de riscos à população e bens públicos.

Artigo 3º - A Companhia de Energia Elétrica poderá realizar podas desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal e sob a fiscalização da Divisão Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis urbanos estão dispensados de solicitar autorização da Administração Municipal para efetuar podas ou cortes dentro dos seus respectivos terrenos.

Artigo 5º - Fica estabelecido que, em caso de remoção de árvores, em decorrência da solicitação da erradicação, o proprietário do imóvel será responsável pela retirada do toco, tendo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias após o corte da mesma, sob pena de multa de 50 UFM.

Artigo 6º - As árvores retiradas deverão ser substituídas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, sob a orientação da Divisão Municipal do Meio Ambiente, que indicará a espécie, a quantidade e o espaçamento mais adequados.

Artigo 7º - Fica proibida a poda drástica de árvores existentes nas vias públicas, exceção feita aos casos de risco iminente.

§ único - Na situação a que alude o caput, a poda deve ser realizada pela equipe de arborização urbana, mediante a autorização da equipe técnica da Divisão Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário for.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 937/77.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo